



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Angra do Heroísmo |
|----------------|-----------------|-----------------------|-------------|-------------------|
| SI/994/2017 | 23-03-2017 | Sai – SRAPAP/2017/250 | | 10-04-2017 |

Exmo. Senhor,
**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 140/XI – DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PESSOAIS
DE ALUNOS DA REGIÃO**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Maria João Carreiro, Mónica Seidi, Jorge Jorge e César Toste do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

- O Governo Regional, mormente a Secretaria Regional de Educação e Cultura, não tinha qualquer conhecimento da existência de dados pessoais de alunos na página eletrónica da Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo, respeitante às classificações da atividade de matemática "problema do mês", antes de tal facto ser noticiado pelos órgãos de comunicação social, em 21 de março de 2017;
- Na mesma data, o Secretário Regional da Educação e Cultura instaurou um processo de inquérito à mencionada unidade Orgânica, tendo em vista o apuramento dos factos indiciados, incumbindo a Inspeção Regional da Educação da instrução do processo;
- O processo de inquérito encontra-se presentemente a ser instruído, em conformidade com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

- d) Por outro lado, a Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo de imediato diligenciou pela retificação da situação, tendo no dia seguinte concluído a eliminação dos dados em causa da página eletrónica da escola e acessíveis nos motores de busca;
- e) Sem prejuízo das orientações já veiculadas pelas circulares MAIL-S-DRE/2013/1960 e MAIL-S-DRE/2016/7378, respetivamente, de 22/05/2013 e 16/12/2016, a Direção Regional da Educação enviou uma circular (MAIL-S-DRE/2017/1655), em 30/03/2017, a todos os Serviços Dependentes, estabelecendo diretrizes sobre a disponibilização de dados pessoais de alunos nos sítios da internet dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, incidindo sobre:
- Publicação de pautas de avaliação e listas dos alunos matriculados ou que requereram matrícula;
 - Disponibilização na internet de outros dados pessoais (processo individual do aluno);
 - Publicitação da imagem dos alunos;
 - Acesso remoto dos docentes e plataformas de *e-learning*;
 - Tratamento de dados pessoais.
- f) Pretendeu-se, desta forma, uniformizar procedimentos no que toca à disponibilização de dados pessoais dos alunos, com destaque para as áreas reservadas e segregação de informação em função da finalidade, bem como garantir a segurança do tratamento e medidas especiais de segurança.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 1186 | Proc. n.º 54.03.00 |
| Data: 017/04/10 | N.º 140/21 |